



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 09 de fevereiro de 2022.

SEI nº HMMG.2022.00000023-83

Art. 24, IV

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 026/2022

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL que entre si celebram a **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo em exercício, André Luis de Moraes, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, inscrita sob o nº CNPJ 45.349.461/0001-02, com endereço comercial na Av Jose Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Cidade: Lins - Estado: São Paulo, CEP: 16.400-400, representado por seu Diretor Executivo João Pedro Monteiro Pinotti Affonso, RG 42.818.243-4 e CPF 362.328.398-38, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **SEI nº HMMG.2022.00000023-83**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação Emergencial, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços através de postos de trabalho na área médica e multiprofissional para atuar junto a leitos de terapia intensiva, de enfermagem e pronto socorro exclusivos para pacientes portadores de patologias respiratórias, principalmente a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) decorrentes, em sua maioria, da COVID 19 e Influenza H3N2, em unidade hospitalar integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, prioritariamente nas dependências da Unidade Hospitalar Mário Gatti - Amoreiras localizado na Avenida das Amoreiras 315, Parque Itália, Campinas, para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme especificações do Termo de Referência que faz parte integrante deste termo de contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A prestação de serviços, objeto deste contrato, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, aditado ou rescindido nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 6.704.843,40 (seis milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

3.2 - Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58304 -10.302.1024.1224.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada deverá prestar serviços descritos no Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência contratual, incluindo finais de semana, feriados e ponto facultativo.

5.2 A Contratada deverá possuir um responsável técnico médico, com registro no respectivo conselho de classe, um responsável técnico enfermeiro, com registro no respectivo conselho de classe e um responsável técnico fisioterapeuta, com registro no respectivo conselho de classe.

5.3 A Contratada deverá obedecer às rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos implantados pela Rede Mário Gatti, assumidos pelos responsáveis técnicos.

5.3.1. A contratada deverá apresentar, em até 30 dias, os registros de treinamentos dos profissionais nos manuais de normas e rotinas estabelecidos pela Rede Mário Gatti, inclusive no sistema Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU), para a operacionalização dos setores.

5.4 A Contratada será responsável pelo atendimento a pacientes referenciados pela Coordenação Setorial de Regulação de Acesso - CSRA e Central de Regulação de Oferta de Serviços da Saúde – CROSS, bem como aqueles que procuram a unidade por livre demanda. Todos os pacientes que venham necessitar de internação deverão ser cadastrados no sistema CROSS.

8.5 A Contratada deverá adotar Prontuário Único do Usuário, já utilização pela Rede Mário Gatti (AGHU), com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipes de enfermagem, e demais profissionais de saúde que o assistam), e, ao final da internação, deverá garantir todas as informações necessárias à efetivação do faturamento junto ao SUS, incluindo a montagem do prontuário médico dos pacientes.

5.5.1 Caso sejam necessárias informações adicionais ou complementação de preenchimento de documentos para fins de faturamento, será de responsabilidade da empresa contratada efetuar no menor prazo possível, podendo em caso de perda de faturamento por preenchimento incorreto ou falta de documentação, ser encaminhado para penalização.

5.6 Em se tratando de serviço essencial, deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

5.7 Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações e características exigidas para a respectiva atividade profissional;

5.8 Considera-se máximo de atendimento: 100% de leitos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

6.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

6.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

6.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

6.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

6.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de

força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

7.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: O Termo de Referência (doc. 4965904) com todos os anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

7.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI doc. nº 4991083 e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

8.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

8.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

8.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

8.1.7. A dissolução da instituição contratada;

8.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

8.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

9.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 2.022.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

ANDRÉ LUIS DE MORAES

Diretor Administrativo em Exercício da Rede Mário Gatti

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Nome Responsável: João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

E-mail: contato@ahbb.org.br

RG nº: 42.818.243-4

CPF nº: 362.328.398-38

VISTO JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Monteiro Pinotti Affonso, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 14:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE MORAES, Diretor(a) Administrativo em Exercício**, em 10/02/2022, às 14:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 10/02/2022, às 15:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 10/02/2022, às 15:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5103000** e o código CRC **B5B3D957**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 09 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

TERMO DE CONTRATO Nº: 026/2022

OBJETO: Contratação Emergencial, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços através de postos de trabalho na área médica e multiprofissional para atuar junto a leitos de terapia intensiva, de enfermagem e pronto socorro exclusivos para pacientes portadores de patologias respiratórias, principalmente a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) decorrentes, em sua maioria, da COVID 19 e Influenza H3N2, em unidade hospitalar integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, prioritariamente nas dependências da Unidade Hospitalar Mário Gatti - Amoreiras localizado na Avenida das Amoreiras 315, Parque Itália, Campinas, para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme especificações do Termo de Referência que faz parte integrante deste termo de contrato

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: André Luis de Moraes

Cargo: Diretor Administrativo em Exercício

CPF: 213.928.968-43

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 362.328.398-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Monteiro Pinotti Affonso, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 14:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE MORAES, Diretor(a) Administrativo em Exercício**, em 10/02/2022, às 14:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 10/02/2022, às 15:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 10/02/2022, às 15:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5104023** e o código CRC **5EA23E95**.